

declaração

eu marciano lúiz CPF 095-548-739-05

~~meu~~ irmão através destas há passar a matrícula da sompar 18912619 para senhora ariana da silva. 011.961-049-30 ela vai passar

a matrícula 19905209 da sua adelinea friola Kelique número 54 para senhora Lucineia pontes dos Santos CPF 073-429-299-64 sendo que Lucineia

vai ser responsável ha partir desta data por esta matrícula e a ariana vai ser responsável a partir desta data pela matrícula 18912619 da rua Antonio Senhor abas do Bairro nense eloi Petri do município de Clevelândia do estado do parana



Lucineia P. d. Santos

Lucineia P. d. Santos.

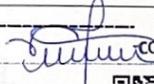
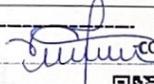


Ariana da Silva

Ariana da Silva

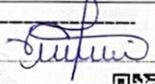
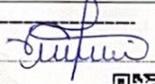
Clevelândia 03 de abril de 2023

 **TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ**  
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa  
Rua Crescência Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9.9133-8989

**RECONHECIMENTO 653037** TABELIONATO DE NOTAS  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR  
**(2) ADRIANA DA SILVA**  VALESKA FLORES ISOPPO  
Clevelândia - PR, 05 de abril de 2023. Escrevente  
Em test. 2 da verdade  
Emolumentos: R\$ 5,35(0,97); FUNDEP: R\$ 0,27 + FUNREJUS:  
R\$ 1,34 + ISS: R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 8,23 

SELO DIGITAL Nº SFTN1.xGwfb.MTzCC.ARXa9.F301q Consulte esse selo  
em <http://funarpen.com.br/>

 **TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ**  
Tabelião Designado: Eduardo Pacheco Lustosa  
Rua Crescência Martins, 2422 - Centro - CEP 85530-000 - Tel.: (46) 3252-1861 / (46) 9.9133-8989

**RECONHECIMENTO 653037** TABELIONATO DE NOTAS  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  COMARCA DE CLEVELÂNDIA-PR  
**(1) LUCINEIA PONTES DOS SANTOS**  VALESKA FLORES ISOPPO  
Clevelândia - PR, 05 de abril de 2023. Escrevente  
Em test. 2 da verdade  
Emolumentos: R\$ 5,35(0,97); FUNDEP: R\$ 0,27 + FUNREJUS:  
R\$ 1,34 + ISS: R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 8,23 

SELO DIGITAL Nº SFTN1.xGwfb.MTzCC.ARXa9.F301q Consulte esse selo  
em <http://funarpen.com.br/>

# SANEPAR

## TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

JLA: 19905209	
O CLIENTE: LUCINEIA PONTES DOS SANTOS	
PR - 103537100	CPF/CNPJ: 00007342929964
DE NASCIMENTO: 30/06/1993	NOME DA MÃE: MARIA A S PONTES
REÇO: R ADELINA FRIDA KRELING	
Nº: 00054	
RO: NELSON ELOY PETRY	
: 85530000	CIDADE: CLEVELANDIA
EFONE: 0 - 0	CELULAR: 46 - 999773253
Autoriza SMS: (X)S ( )N	e-mail: Autoriza e-mail: ( )S (X)N

cliente, acima qualificado, declara conhecer e estar de acordo com as seguintes condições:

I) Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água, deverá ser ligada a ela, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal n. 11.445/07, Decreto Estadual n. 5.711/02, respeitadas as exigências técnicas da Sanepar, em conformidade com os Artigos 22 e 31 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

II) A execução da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, pela Sanepar, não implica em reconhecimento por parte do poder público do direito de posse ou de propriedade do imóvel, conforme Artigo 30 Parágrafo 2 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

III) Declara estar ciente que, em caso de condomínio vertical, a implantação das unidades de consumo ocorrerá conforme a ocupação dos imóveis, devendo ocorrer a implantação da totalidade das unidades de consumo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta solicitação, nos termos do Artigo 118 Parágrafo Único da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

IV) A guarda e conservação da ligação e do hidrômetro são de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexões, registro, lacres, hidrômetro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularização, bem como as demais medidas aplicáveis, ocorrerão às expensas do cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, não haverá cobrança pelo serviço de recomposição dos componentes.

V) É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, a rede coletora de esgotos sanitários da Sanepar conforme Decreto Estadual n. 5.711/02 e Artigo 160 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

VI) É vedada a utilização de poços rasos escavados (fossas), para disposição de efluentes de esgotos domésticos ou industriais, conforme Decreto Estadual de n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.



**TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE**  
**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

MATRICULA: 19905209		
NOME DO CLIENTE: LUCINEIA PONTES DOS SANTOS		
RG: PR - 103537100	CPF/CNPJ: 00007342929964	
DATA DE NASCIMENTO: 30/06/1993	NOME DA MÃE: MARIA A S PONTES	
ENDEREÇO: R ADELINA FRIDA KRELING		Nº: 00054
BAIRRO: NELSON ELOY PETRY		
CEP: 85530000	CIDADE: CLEVELANDIA	
TELEFONE: 0 - 0	CELULAR: 46 - 999773253	
Autoriza SMS: (X)S ( )N	e-mail:	Autoriza e-mail: ( )S (X)N

O cliente, acima qualificado, declara conhecer e estar de acordo com as seguintes condições:

I) Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água, deverá ser ligada a ela, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal n. 11.445/07, Decreto Estadual n. 5.711/02, respeitadas as exigências técnicas da Sanepar, em conformidade com os Artigos 22 e 31 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

II) A execução da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, pela Sanepar, não implica em reconhecimento por parte do poder público do direito de posse ou de propriedade do imóvel, conforme Artigo 30 Parágrafo 2 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

III) Declara estar ciente que, em caso de condomínio vertical, a implantação das unidades de consumo ocorrerá conforme a ocupação dos imóveis, devendo ocorrer a implantação da totalidade das unidades de consumo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta solicitação, nos termos do Artigo 118 Parágrafo Único da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

IV) A guarda e conservação da ligação e do hidrômetro são de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexões, registro, lacres, hidrômetro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularização, bem como as demais medidas aplicáveis, ocorrerão às expensas do cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, não haverá cobrança pelo serviço de recomposição dos componentes.

V) É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, a rede coletora de esgotos sanitários da Sanepar conforme Decreto Estadual n. 5.711/02 e Artigo 160 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

VI) É vedada a utilização de poços rasos escavados (fossas), para disposição de efluentes de esgotos domésticos ou industriais, conforme Decreto Estadual de n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

VII) Toda ligacao irregular de esgoto sanitario em galeria de aguas pluviais, devera ser desconectada e ligada a rede coletora de esgotos, nos termos do Decreto Estadual n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

VIII) De acordo com o item IV do Artigo 10 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR, ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, e vedado o uso de dispositivos na instalacao predial de agua, como bombas de succao, eliminadores de ar, que de qualquer modo prejudique o sistema de abastecimento de agua, segundo determina tambem o Decreto Estadual n. 953/2007, em seus Artigos 1 e 2.

IX) Os danos causados pela intervencao indevida do cliente nas redes publicas e no ramal predial de agua e/ou esgoto serao reparados pela Sanepar, as expensas do cliente, sem prejuizo as penalidades previstas em Lei, conforme Artigo 47 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

X) O cliente, assim que constatar rompimento ou violacao dos lacres, do padrao de ligacao de agua ou do hidrometro, devera informar a Sanepar, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capitulo 14 e Artigo 100 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XI) E de responsabilidade do usuario, a adequacao tecnica, a manutencao e a seguranca das instalacoes prediais internas da unidade de consumo, situadas apos ponto de entrega de agua e antes do ponto de coleta de esgoto, conforme determina o Artigo 9 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, sendo do cliente a total responsabilidade pela correta reservacao e conservacao do produto.

XII) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstaculos, a medicao do consumo, a remocao do hidrometro ou do padrao de ligacao, conforme Artigo 14 e Artigo 101 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIII) Caso impeca o livre acesso, apos 3 (tres) ciclos de faturamento consecutivos, a Sanepar podera, sem prejuizo ao disposto no item II do Artigo 142, arbitrar consumos para o ciclo de faturamento, nos termos do Artigo 103 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIV) Toda unidade de consumo devera contar com reservatorio predial de agua com capacidade de, no minimo 500(quinhentos) litros, sendo que o volume total de agua a ser reservado para uso domestico deve ser o necessario para 24 (vinte e quatro) horas de consumo em condicoes normais na edificacao, conforme padrao estabelecido pela Associacao Brasileira de Normas Tecnicas -ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual n.5711/2002, e Artigo 27 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substitui-los.

XV) O cliente e responsavel pela limpeza e desinfeccao previa da instalacao de agua e do reservatorio predial com uma periodicidade minima de 06 (seis) meses, conforme Artigo 27 Paragrafo 1 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVI) Observada a pressao minima exigida, quando nao for possivel o abastecimento direto de imoveis ligados a rede publica, o cliente se responsabilizara pela construcao, operacao e manutencao do reservatorio inferior ou cisterna e dos equipamentos necessarios a viabilizar o seu consumo de agua, obedecidas as especificacoes tecnicas do prestador de servicos e da ABNT, conforme Artigo 27 Paragrafo 2 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVII) Efetuar o pagamento mensal pelo servico de abastecimento de agua e/ou de esgotamento sanitario ate a data de vencimento da respectiva conta, de acordo



com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Artigo 30 Paragrafo 1, inciso III da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVIII) A conta nao quitada ate a data do seu vencimento sofrera acrescimo de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e tres por cento) por dia de atraso ate a data de pagamento, sem prejuizo da atualizacao monetaria com base na variacao do Indice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro indice que o substitua e da aplicacao de multa de 2% (dois por cento), conforme Artigo 125 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR. Duvidas eventuais sobre a conta nao serao aceitas como motivos de suspensao do pagamento, devendo ser discutidas e acordadas em processo especifico, que concluire pelo pagamento ou restituicao da diferenca apurada. A conta nao quitada ate o 10 (decimo) dia apos o vencimento, facultara a Sanepar a inscricao do cliente no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme Lei Estadual n. 18.466/2015. O cliente com debitos em atraso podera ter seu nome registrado nas instituicoes de protecao ao credito e ter a divida protestada e/ou executada judicialmente, conforme Artigo 149 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIX) Responsabiliza-se pela manutencao dos seus dados cadastrais atualizados. Em caso de mudanca de endereco, devera comunicar a Sanepar, para atualizacao cadastral.

XX) Quando nao desejar mais ter a ligacao de agua e/ou esgoto, o cliente devera solicitar a interrupcao, efetuando o pagamento do servico de interrupcao das contas vencidas, a vencer e do consumo residual.

XXI) A extincao do Termo de Adesao, por solicitacao do cliente ou por iniciativa da Sanepar, nao exime o cliente da obrigacao de adimplir com os debitos pendentes, oriundos da prestacao de servicos e de outros encargos decorrentes de descumprimento de obrigacoes acessorias que possam se converter em pecunia, conforme Artigo 68 Paragrafos 1 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XXII) O sistema de abastecimento e esgotamento sanitario da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela ABNT NBR 12218.

XXIII) As condicoes que regem a prestacao dos servicos pela Sanepar estao expressas na Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento que venha a substitui-lo e demais legislacoes aplicaveis aos servicos prestados pela Sanepar, disponiveis no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

XXIV) Declara ter ciencia e autoriza a Sanepar manter e tratar os dados pessoais, sensiveis ou nao, para fins de prestacao servicos de saneamento e proceder as medidas legais, judiciais, extrajudiciais e acoes de politicas de interesse publico, para o cumprimento das obrigacoes legais e contratuais nos termos da Lei 13.709/2018.

XXV) Autoriza que os valores referentes a religacao e a padronizacao da ligacao, se houver, e outros servicos que venha a solicitar futuramente, sejam lancados na conta mensal.

XXVI) Por conhecer e estar de acordo com as clausulas constantes neste Termo de Adesao, assino o presente documento em 02 (duas) vias.

CLEVELANDIA \_\_\_\_\_, 05/04/23  
Registrado por: JOAO VICENTE MARTIGNONI Funcional: S006806  
Solicitado por: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Solicitante: \_\_\_\_\_